



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5280

MACAPÁ, 18 DE NOVEMBRO DE 1988 - 6ª - FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO LAVOR BENIGNO

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DO AMAPÁ

CONVÊNIO Nº 01/88

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, inscrito no CGC sob o nº 00394577/0001-25 e com sede no Palácio do Setentrião, sito à Rua General Rondon s/n, doravante designado GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Dr. JORGE NOVA DA COSTA, com interveniência da Secretaria de Saúde, sito à Av. Procópio Rola nº 0090, neste ato representada por seu titular, Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS, e o Hospital Escola São Camilo e São Luis, inscrito no CGC sob o nº 60975737/0009-09, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de São Paulo, em 29 de abril de 1987 sob o nº 23065/88, expedido em 22 de janeiro 1985, pelo Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação, sediado na Rua Dr. Marcelo Cândia nº 742, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Administrador Dr. JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES, brasileiro, casado, farmacêutico-bioquímico, CPF 023907792/04, CI 17.114/AP, doravante denominado HESCSL, tem entre si, justo e acordado o presente Convênio de prestação de serviços de assistência, integral à saúde no Município de Macapá, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio foi elaborado com embasamento no que dispõe o artigo 18, item XVII, do Decreto-Lei nº 411,

de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e com o estabelecido no Decreto nº 94.657, de 20 de julho de 1984 e nas Portarias nºs. 3728, de 23 de abril de 1988 e nº 3816, de 23 de julho de 1986-MPAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO:

O objetivo deste Convênio é a prestação, pelo HESCSL, de serviços de saúde em regime hospitalar, ambulatorial e de urgência que serão executados no endereço do conveniado sito a Rua Dr. Marcelo Cândia, nº 742, bairro de Santa Rita, em Macapá/AP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A capacidade instalada do HESCSL a ser utilizada no cumprimento do pactuado, encontra-se discriminada nas Fichas Cadastrais do Hospital e do Ambulatório e, se for o caso, em Fichas Cadastrais de Terceiros, que farão parte integrante do presente instrumento, e que serão renovadas anualmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Assegurar recursos para execução deste Convênio.

b) O GOVERNO e os órgãos gestores do SUDS fiscalizarão através de servidores especialmente designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e as normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como, qualquer tipo de ocorrência que merecer ação fiscalizadora ou apuração de irregularidade. A fiscalização compreenderá, também, a verificação do movimento dos atendimentos, das internações e altas e de quaisquer outros dados úteis ao controle. A fiscalização exercida sobre os serviços ora conveniados será ampla e irrestrita, sem prejuízo de plena responsabilidade do HESCSL perante o SUDS ou para com terceiros.

c) As contas que forem rejeitadas no processamento serão devolvidas ao HESCSL para as correções cabíveis, e deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente aquele em que ocorreu a rejeição;

d) Pelos serviços prestados aos usuários do SUDS, o INAMPS pagará ao HESCSL os valores constantes das tabelas aprovadas pelo órgão próprio do MPAS;

e) Tão logo sejam processadas e aprovadas as contas, as quantias devidas pelo INAMPS serão depositadas nas agências bancárias indicadas nas fichas cadastrais referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, em prazo não superior 30 (trinta) dias úteis a contar da data limite para a apresentação das contas.

II - DO HESCSL:

a) Para os fins do presente Convênio, o HESCSL, deverá prestar assistência ambulatorial, de pronto atendimento (Pronto Socorro) e assistência hospitalar;

b) O HESCSL, facilitará ao GOVERNO, e aos órgãos competentes do SUDS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores designados para tal;

c) Manter pessoal especializado para execução dos serviços referentes ao item a, serviços esses que serão prestados na Unidade Hospitalar de propriedade do HESCSL.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS:

a) A realização dos serviços auxiliares de diagnóstico e/ou terapia e procedimentos especializados, não associados as consultas realizadas na Unidade, ficarão condicionados ao encaminhamento de usuários dentro de um sistema de referência e contra-referência, definido pela Comissão Interinstitucional de Saúde-CIS, acompanhado de registro adequado, sendo vedada a realização de exames de usuários provenientes de unidade já conveniadas ou contratadas;

b) Nos casos de urgência/emergência, o HESCSL não poderá recusar a internação do usuário, sendo necessário, nesses casos, acomodar o paciente em instalações de nível superior aquele ajustado neste Convênio, não tendo com o HESCSL direito a cobrança de qualquer sobre-preço;

c) Nas internações hospitalares será obrigatória a emissão, pelo INAMPS, de documento que a autorize. Esse documento deverá ser previamente exibido pelo usuário, nos casos de internamento eletivo, mas poderá ser dispensado quando se tratar de internamento de urgência/emergência, caso em que o HESCSL fica autorizado a proceder ao exame e a internação do usuário se for o caso, por médico-plantonista, que preencherá o formulário-padrão. O laudo médico será visado pelo Diretor Clínico do HESCSL e ficará retido no

Hospital para exame a cargo do médico do INAMPS durante o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, findo o qual deverá ser impreterivelmente encaminhado ao órgão médico local do INAMPS, para emissão do documento que autoriza a internação;

d) Manter os locais de atendimento suficientemente supridos de materiais e pessoal, assegurado a qualidade dos serviços convencionados; utilizando equipamentos e adotando métodos diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação dos serviços dentro dos padrões técnicos vigentes.

e) Organizar os prontuários hospitalares e ambulatoriais dos pacientes e manter os serviços de documentação e arquivo atualizados.

f) Notificar à CIS de eventual alteração de sua estrutura jurídica, estatuto ou diretoria, enviando à CIS, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da alteração cópia autenticada da respectiva certidão;

g) Manter afixado em lugar visível, no setor de admissão, permanentemente atualizado, quadro indicativo diário do número de leitos e das vagas do dia, bem como, aviso de que o tratamento em enfermaria é inteiramente gratuito para os usuários, salvo opção expressa por acomodação de padrão superior, devendo, para tais casos, existir, em local de fácil acesso, as correspondentes tabelas de preços;

h) Notificar, de imediato, o óbito do usuário à sua família ou seu responsável e, em caso de inércia de família, e do responsável, providenciar o funeral, requerendo ao INAMPS o respectivo ressarcimento quando se tratar de óbito do segurado, estando autorizado a providenciar, no caso de outros óbitos, que a Autoridade Pública competente realize o sepultamento, por não estarem tais despesas cobertas pela Legislação Previdenciária.

i) Afixar em local de boa visibilidade, aviso de que o Hospital possui Convênio com o SUDS, contendo a marca-símbolo do SUDS, de acordo com as normas e padrões estabelecidos por este.

j) O HESCSL compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas da SESA, pertinentes aos serviços ora conveniados, aceitando, ainda, as normas da CIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE:

O HESCSL será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ação ou omissão, danosa para o GOVERNO ou para os usuários, quando praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e pelos profissionais não vinculados aos seus quadros, porém admitidos em sua unidade hospitalar para participarem da prestação de serviços, responsabilizando-se também o HESCSL pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamen-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00

* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00

Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

tos e aparelhagens.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O HESCSL apresentará as contas dos serviços prestados de conformidade com o previsto pelas normas do INAMPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na apresentação das contas hospitalares compromete-se o HESCSL a remeter ao INAMPS as contas referentes as altas de cada mês até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. As contas ambulatoriais e aquela referente ao 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua realização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O INAMPS não aceitará, em primeira prestação para cobrança, as contas hospitalares que forem recebidas após 60 (sessenta) dias da alta dos respectivos, pacientes, nem as contas hospitalares e outras que forem apresentadas com atraso superior a 30 (trinta) dias com relação à data estipulada no Parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) É vedado ao HESCSL efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças de usuários, relativamente aos recursos utilizados em seu atendimento, exceção a hipótese prevista na Cláusula Oitava letra "a";

b) O HESCSL, não utilizará, nem permitirá que terceiros utilizem os usuários do SUDS para fins de experimentação, e somente será permitida participação de estudantes estagiários na prestação dos serviços conveniados, sob a permanente e direta supervisão de um profissional responsável pela assistência, realizando-se o estágio mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o HESCSL, com intervenção obrigatória da instituição de ensino frequentado pelo estagiário, nos termos da Lei nº 6.494/77.

c) O HESCSL somente delegará a terceiros a execução parcial dos serviços para os conveniados, se o INAMPS os tiver cadastrado mediante emissão da correspondente Ficha Cadastral de Terceiros (FCT), sem prejuízo do estipulado nas Cláusulas deste Convênio.

d) O HESCSL não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização da plenitude de sua capacidade instalada.

CLÁUSULA OITAVA - DO USUÁRIO:

a) Nos casos de internação hospitalar, se o usuário ou seu responsável, por sua própria conveniência, optar por acomodações de padrão superior ou ajustado, ficará sob a inteira responsabilidade o pagamento do sobre-preço, nos termos das normas que disciplinam o assunto, obrigando-se o HESCSL a anexar ao prontuário cópia do Termo de Opção, assinado pelo usuário ou seu responsável.

b) O Termo de Opção consignará expressamente a aceitação do signatário relativamente aos preços excedentes, sem qualquer direito a reembolso pelo INAMPS, devendo o usuário ou seu responsável ter conhecimento prévio das comissões.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A inobservância, pelo HESCSL, de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará no imediato bloqueio da liberação dos pagamentos relativos aos atendimentos hospitalares e os ambulatoriais conforme a natureza da cláusula, obrigação ou dever infringido, e a imediata apuração dos fatos com participação ativa das instâncias gestoras do SUDS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Convênio poderá ser rescindido se for comprovada qualquer das irregularidades mencionadas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da decisão da CIS sobre a rescisão do Convênio será notificado HESCSL, que poderá apresentar

pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias. Se indeferido o pedido de reconsideração, poderá o HESCSL recorrer a CIPLAN em primeira instância no prazo de 30 (trinta) dias, e recursos administrativos em última e definitiva instância a CIPLAN, em igual prazo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pedido de reconsideração, e os recursos não terão efeito suspensivo da rescisão do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de que trata a presente Cláusula, correrão a partir da data em que o HESCSL receber a respectiva notificação da rescisão do Convênio, e ficarão suspensos sempre que, requerida a vista dos autos ou a expedição de certidão de peças dos mesmos, não podendo o processo administrativo em questão ser exibido ao HESCSL ou não se encontrar o mesmo disponível para extração da certidão, casos esses em que o prazo recursais recomeçarão a fluir na data em que for atendido, pelo GOVERNO, o pedido de vista ou certidão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

a) O presente Convênio não poderá ser rescindido unilateralmente pelo HESCSL durante seu prazo de vigência, se não convier ao interesse público.

b) Este Convênio também poderá ser rescindido por conveniência de qualquer dos partícipes, contanto que dessa intenção seja notificado o outro, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotação alocada no Orçamento Programa do SUDS, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso e Plano de Serviços, que passam a fazer parte deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio tem o valor estimado, para o corrente exercício, em Cz\$ 45.219.000,00 (Quarenta e cinco milhões, duzentos e dezenove mil cruzados), correspondente a Cz\$ 11.303.250,00 (Onze milhões, trezentos e três mil, duzentos e cinquenta cruzados), mensais durante o período de setembro a dezembro de 1988, baseados nos dados estipulados na(s) cláusula(s) própria(s), podendo variar, conforme os serviços efetivamente prestados, segundo os preços de remuneração constantes das tabelas específicas que vigorarem no ato dessas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Território, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante Termo Aditivo, salvo denúncia, por escrito, de qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam rescindidos todos os demais contratos, convênios e credenciamentos que, com objetos idênticos ao do presente, entre si tenham celebrado o GOVERNO e o HESCSL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na assinatura do Termo Aditivo, serão observadas as formalidades que antecederem a lavratura do presente, com apresentação, quando cabível, dos comprovantes de renovação dos registros, alvará e licença exigível pelo GOVERNO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Forp da Circuns

crição Judiciária de Macapá, para dirimir qualquer controvérsia fundada no presente Convênio, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem justos e conveniados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, de de 1988

Dr. JORGE NOVA DA COSTA
Governador

Dr. JOSÉ JEDVÁ FREITAS MARQUES
Administrador

Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretário de Saúde e Presidente da
CIS/AMAPÁ

TESTEMUNHAS:

- 01. Maria José Magalhães Lobato
- 02. Denise Brandão dos Santos

CONVÊNIO Nº 001/88-SUDS/AP - PLANO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UF : Amapá

MUNICÍPIO : Hospital Escola São Camilo e São Luís (HESCSL)

PRESTADOR :

PERÍODO : 10/88 à 09/89

ATIVIDADE	Unidade de Medida	TRIMESTRES				TOTAL ANUAL
		1º	2º	3º	4º	
- Atendimento Ambulatorial		10.242	10.242	10.242	10.242	40.970
- SADT/PAT. ...		1.573	1.573	1.574	1.574	6.294

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 046/88-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, inscrita no CGC (MF) nº 23.066.814/0001-24 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor HILDO MORAIS DE AZEVEDO, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representado por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do art. 18. do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 22, inciso X, do Decreto nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e de acordo com o art. 16, § 1º, das Disposições Transitórias da CF, combinado com o art. 25 da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo dar continuidade nos serviços de implantação

do Município de Ferreira Gomes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de Cz\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cz\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS), correrão à conta do FPE, Programa de Trabalho 03090402.009, Sub-Projeto Manutenção das atividades de Articulação Municipal, Natureza de Despesa 4130.01, consoante Nota de Empenho nº 10374, emitida em 27.10.88, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA: A PREFEITURA poderá ser considerada inadimplente a critério do GOVERNO, se:

- a) deixar de cumprir as obrigações assumidas neste Convênio;
- b) desviar ou permitir que sejam desviados recursos das finalidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL : Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PERMANENTES: Na hipótese de aquisição de bens permanentes necessários à execução dos objetivos deste Convênio, tais bens serão de propriedade da PREFEITURA beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua

assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 10 de novembro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HILDO MORAIS DE AZEVEDO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, para fazer face a sua participação no Convênio nº 046/88-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CZ\$
4130.01	PESSOAL.....	9.061.784,08
	- Vencimentos.....	7.261.784,08
	- Subsídios.....	1.800.000,00
4130.31	OBRAS E INSTALAÇÕES.....	938.215,92
T O T A L.....		10.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$. 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZADOS).

Macapá, 10 de novembro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
SEPLAN

HILDO MORAIS DE AZEVEDO
PREFEITURA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 053/88-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, inscrita no CGC (MF) 23.066.632/0001 - 53, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representado por seu Secretário Substituto, Senhor ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, daqui em diante denominado simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 22, inciso X, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e de acordo com o art. 16, § 1º, das Disposições Transitórias do CF, combinado com o art. 25 da Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a implantação do Rarral do Lago Novo/Terra Firme, com extensão de 52 Km.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar à PREFEITURA recursos no valor de Cz\$ 154.400.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZADOS), para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, através do Departamento de Desenvolvimento Municipal da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total de recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura do presente Convênio, no valor global de Cz\$ 154.400.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZADOS), correrão à conta do Fundo Especial, Sub-Projeto Desenvolvimento Regional, Programa de Trabalho 03090402.009; Natureza de Despesa 4130.48, conforme Nota de Empenho nº 10328, emitida em 26.10.88, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza ou espécie.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio te-

rá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência da execução deste Convênio, de comum acordo elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 27 de outubro de 1988.

JORGE NOVA DA COSTA
 Governo

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
 SEPLAN

LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
 Prefeitura

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho, para fazer face a sua participação no Convênio nº 053/88-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPE.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR CZ\$
4130.48	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL A MUNICÍPIO - Implantação do Ramal do Lago Nova/Terra Firme com extensão de 52 Km	154.400.000,00
TOTAL		154.400.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 154.400.000,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES E QUATROCENTOS MTL. CRUZADOS)

Macapá, 27 de outubro de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
 Governo

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
 SEPLAN

LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
 Prefeitura

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 045/88-SEEC

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O SENHOR SANTOS MACHADO DA GAMA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Dr. JORGE NOVA DA COSTA, do rante denominado simplesmente LOCATÁRIO e de outro lado o Senhor, SANTOS MACHADO DA GAMA, Portador do CIC nº 041.714.386-68, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Locação de Imóvel, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no art. 18, item XVII do Decreto-Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, com o Decreto-Lei 2.300 de 21 de novembro de 1986 e com as leis que regem a Locação de Imóveis Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Instrumento é a locação do imóvel de propriedade do LOCADOR, localizado em Nazaré da Pedreira, no município de Macapá, destinando-se a locação de um imóvel para funcionamento da EPG. NAZARÉ DA PEDREIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento é de 07 (sete) meses, contados de 01.06 à 31.12.88.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO OU PRORROGAÇÃO: Findo o prazo de Locação poderá este Instrumento ser renovado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, se assim convier as partes contratantes, podendo inclusive modificá-lo no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação, o reajuste será feito de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO ALUGUEL: O aluguel mensal será de Cz\$ 6.857,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS), que será pago mediante remessa de recibos ao LOCADOR, ATRAVÉS da Secretaria de Educação e Cultura ao Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, até o décimo (10º) dia do mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS: A despesa decorrente com o pagamento do presente Contrato correrá à conta do FPE, Programa de Trabalho nº 08421882.130, Natureza de Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 88NE05064, emitida em 31 de maio de 1988, no valor de Cz\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL CRUZADOS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOCAÇÃO: O LOCATÁRIO não poderá locar ou sublocar, no todo ou em parte, o imóvel ora locado, sem que haja consentimento expresso e antecipado do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO declara haver recebido o imóvel ora locado, nas mais perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo nas mais perfeitas condições e a restituí-lo, ao fim do prazo aqui estabelecido, em perfeitas condições de uso e habitabilidade, acompanhando as chaves e o HABITE-SE do órgão de saúde.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL: O LOCATÁRIO não poderá alterar a estrutura do prédio ora locado, sob pretexto algum, sem o consentimento prévio do LOCADOR, ficando certo que toda e qualquer benfeitoria introduzida no imóvel, sejam necessárias ou não, passarão a pertencer ao mesmo, sem que para isso tenha o LOCADOR de indenizar o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - CUSTEIO DE DESPESAS: Correrá por conta exclusiva do LOCATÁRIO as despesas com funcionamento de água e energia elétrica, utilizadas em horários compatíveis com o funcionamento da Escola.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESAPROPRIAÇÃO: No caso de desapropriação do imóvel objeto deste Contrato, o LOCA-

DOR fica desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO: O não cumprimento das obrigações definidas neste Instrumento, implicará em sua renúncia e conseqüente rescisão e a parte que der causa ao rompimento deste Contrato, no seu tempo normal aqui estabelecido, incidirá nas sanções previstas na legislação em vigor à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Instrumento, no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas durante a vigência deste Contrato, fica eleito, de comum acordo o Foro da Comarca de Macapá,

com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e, por estarem assim de acordo, LOCATÁRIO e LOCADOR, ratificam o presente Instrumento legal, assinando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá-AP, 01 de junho de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Locatário

SANTOS MACHADO DA GAMA
Locador

TESTEMUNHAS: Ilegíveis.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO
EQUIPE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVO
BENTO GÓES DE ALMEIDA
Sec. de Educ. e Cult.

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO, para lavratura de um Contrato que será celebrado entre o GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e o Sr. SANTOS MACHADO DA GAMA, com a interveniência da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, objetivando a locação de um imóvel para funcionamento da E.P.G. NAZARÉ DA PEDREIRA, pelo período de 7 meses, a contar de 01.06 à 31.12.88, com o valor mensal de Cz\$ 6.857,00 (SEIS MIL DITOCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZADOS), totalizando a quantia de Cz\$ 47.999,00 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZADOS).

O presente PLANO DE APLICAÇÃO, está respaldado na Fonte de Recursos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme especificação abaixo:

F O N T E	PROGRAMA	ELEM. DESPESA	D I S C R I M I N A Ç Ã O	VALOR - Cz\$
F.P.E	08421882.130	3.1.3.2.00	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	47.999,00
TOTAL				47.999,00

Importa o presente PLANO DE APLICAÇÃO, no valor de Cz\$ 47.999,00 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE CRUZADOS).

Macapá-AP, 01 de junho de 1988

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA FEIJÓ
Coordenador da Equipe de Orçamento e Finanças

CARLOS NILSON DA COSTA
Chefe da CSP / SEEC

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 002/88, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRAFICO DO AMAPÁ LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, Dr. JORGE NOVA DA COSTA, denominado simplesmente CONTRATANTE e o Centro de Diagnóstico Ultrassonográfico do Amapá Ltda, localizado nesta cidade à Av. Procópio Rola, nº 104, bairro Central, inscrito no CGC/MF nº 10.223006/0001-81, representada neste ato por sua Gerente Administrativa, Sra. CARMEM DINIZ DA CRUZ, brasileira, casada, portadora da C.I. nº 04.738-AP e C.I.C nº 188.804.132-20, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, e por força das justificativas apresentadas pelo Serviço Social Médico da Secretaria de Saúde, resolvem, de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem como

objetivo repassar recursos como complementação para o Contrato nº 002/88, a fim de atender os objetivos do Contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA: As despesas decorrentes da assinatura do presente Termo Aditivo no valor de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzados), correrá à conta do SUDS/88 e Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Distrito Federal, Elemento de Despesa 3.1.3.2.00, conforme PC nº, emitido em, de de 1988, e Nota de Empenho nº emitida em de de 1988, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: OS recursos destinados pelo presente instrumento, serão liberados em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de Cz\$ 1.377.929,00 (Um milhão, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e nove, cruzados), e a segunda no valor de Cz\$ 1.806.444,00 (Um milhão oitocentos e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados), e o restante totalizando um total de Cz\$ 6.315.627,00 a ser empenhado posteriormente conforme Cronograma de Desembolso que passa a fazer parte integrante des

te instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: A publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Governo deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas pactuadas no instrumento originário, ora aditado.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, de de 1988

JORGE NOVA DA COSTA
Contratante

CARMEM DINIZ DA CRUZ
Contratado

TESTEMUNHAS:

CONTRATO Nº 002/88

PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 002/88-SESA

CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	PARCELAS	
			QUANTIDADE	VALOR TOTAL
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	SUDS	02	3.184.373,00
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	F.P.E	03	6.815.627,00
TOTAL	////////////////////		05	10.000.000,00

Macapá-AP, de de 1988

MURILO DA CONCEIÇÃO C. WANZELER
Coordenador/Substituto-CSP/SESA

Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretário de Saúde

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá Cap. do Est. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ZACARIAS DA MATA RIBEIRO com ZINAIR PENA PINHEIRO.

Ela é filha de Pedro de Souza Pinheiro e Moabita Pena

Ele é filho de Manoel Zacarias das Neves Ribeiro e Lucimar Quaresma da Mata.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 14 de novembro de 1.988.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCA

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta Comarca de Macapá Cap. do Est. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ELTON ARAÚJO DA COSTA com RAIMUNDA EDIANA NERI DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Ozório Simão da Costa e Maria Zuleide Araújo da Costa.

Ela é filha de Nautilio Martins de Oliveira e Maria Albertina de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 14 de novembro de 1.988.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

VO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CENTRO DE DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRÁFICO DO AMAPÁ LTDA; OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRÁFICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NA CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO - DO INSTRUMENTO ORIGINAL.

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	EM CZ\$
			VALOR
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	SUDS	3.184.373,00
3.1.3.2.00	Outros Serviços e Encargos	FPE	6.815.627,00
TOTAL	////////////////////		10.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzados).

Macapá-AP, 20 de outubro de 1988

MURILO DA CONCEIÇÃO C. WANZELER
Coordenador/Substituto-CSP/SESA

Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Secretário de Saúde